



Comissão de Educação

PROJETO DE LEI n. 463/2023

AUTORIA: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Institui a Semana Estadual do Sistema Braille nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Wanderley Monteiro, que “Institui a Semana Estadual do Sistema Braille nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno, tendo recebido parecer favorável.

Após o projeto foi encaminhado a Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com deficiência e Promoção Social, tendo também recebido parecer favorável.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breverelatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminentíssimo Deputado Wanderley Monteiro objetiva com a instituição da Semana Estadual do Sistema Braille nas escolas públicas do Estado contribuir para inclusão com a criação de palestras, congressos, fóruns de discussão,





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

em relação a educação, a profissionalização e a inclusão social do deficiente visual sejam avaliadas, e novos projetos de políticas públicas sejam implementados para que se possam buscar mecanismos de inclusão intelectual, profissional e social do cego no Amazonas.

Entendo que o projeto de lei é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XX do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Educação, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- a) *política educacional e análise de condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;*
- b) *atuação como órgão de Ouvidoria Educacional, contando com canais de comunicação para receber e encaminhar denúncias e sugestões sobre a educação no Estado do Amazonas envolvendo os estabelecimentos de ensino e servidores direta e indiretamente ligados a esses;*
- c) *ouvidoria como espaço permanente para acompanhamento e encaminhamento aos órgãos e profissionais qualificados, contando com disque denúncias com um número telefônico gratuito, tipo 0800, que deverá funcionar nos dias úteis e em horário comercial;*
- d) *endereço eletrônico para encaminhamento de demandas;*
- e) *funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial aos profissionais de educação, podendo atuar como mediador e ou conciliador nas relações convencionadas;*
- f) *atuar como Núcleo de Apoio aos Profissionais de Educação – NAPED, com consultoria jurídica, psicológica e social; e*





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

g) cooperação técnico-científica com organizações nacionais e internacionais.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não há qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

III – VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 463/2023.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de julho de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 15:14:39
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 12:36:33
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 15:54:18
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/07/2023 10:19:36

